



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
ASSESSORIA DO GABINETE

NOTA TÉCNICA Nº 27/2021

**PROCESSO Nº 71000.049810/2021-45**

INTERESSADO: ROSÂNGELA FRAGOSO DE MENDONÇA SANTIAGO

**1. ASSUNTO**

1.1. Recomendações aprovadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG) referentes ao Programa Bolsa Família – PBF.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A presente Nota Técnica trata da última versão de recomendações prioritárias e complementares feitas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) após avaliação da política de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, em especial da ação 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) sob gestão do Ministério da Cidadania. O Sumário Executivo do Relatório está disponível no SEI10660216 e a versão revisada das recomendações tratadas aqui estão no SEI 10660218.

2.2. Este documento versa apenas sobre as recomendações de ação sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, unidade responsável pela gestão federal do Programa Bolsa Família.

**3. ANÁLISE**

3.1. Inicialmente, cabe destacar que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) é responsável pela implementação da Política Nacional de Renda de Cidadania, que promove a transferência direta de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o Brasil. No âmbito do governo federal, a gestão do Programa Bolsa Família (PBF) cabe à Senarc. Por isso, quando o Ministério da Cidadania recebeu do Ipea as recomendações originais do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), a Senarc elaborou resposta encaminhada via Ofício nº 147/2021/SEDS/SENARC/GAB/ASGAB/MC (SEI 10158726).

3.2. O Relatório busca responder as seguintes questões:

I- Quão boa é a focalização do programa Bolsa Família nos mais pobres e quão efetivo ele é no combate à pobreza

II- Qual o custo-efetividade do programa Bolsa Família e seus mecanismos de acompanhamento intersetoriais sobre privações múltiplas incidentes em crianças e adolescentes de baixa renda?

III- Os controles adotados pelo Ministério da Cidadania relativos aos acessos ao CadÚnico são adequados para mitigar o risco de concessão

irregular de Bolsa Família?

IV - De que forma as informações de descumprimento de condicionalidades são utilizadas para subsidiar políticas e orientar ações direcionadas a superar as vulnerabilidades das famílias?

3.3. Os resultados encontrados foram:

a) **O programa tem boa focalização nos mais pobres para padrões internacionais e registrou redução dos erros de inclusão entre 2012 e 2019. Já os erros de exclusão aumentaram marginalmente para linhas de pobreza mais elevadas, permanecendo estáveis para linhas mais baixas.**

b) **O programa contribui para a redução da pobreza de modo expressivo, dado seu orçamento, em especial no que diz respeito à pobreza extrema. Contudo, as comparações internacionais colocam o Programa Bolsa Família em posição intermediária. Os maiores gargalos à efetividade do programa no combate à pobreza são os erros de exclusão e o valor real declinante dos benefícios.**

c) **O programa tem efeitos positivos sobre a educação e a saúde de crianças e adolescentes beneficiários, aumentando a frequência e a matrícula escolar e, no caso das crianças de zero a cinco anos, a altura. Não foram encontrados efeitos sobre a saúde ao nascer, potencialmente pela fragilidade do método utilizado, uma vez que o próprio nascimento de uma criança afeta a probabilidade de receber o benefício. Os resultados mostram efeitos positivos tanto na margem extensiva (aumento da cobertura) quanto na margem intensiva (aumento no valor dos benefícios).**

d) **Quanto ao controle de acesso ao CadÚnico, identificaram-se fragilidades no que diz respeito ao credenciamento de Usuários Máster, responsáveis pelo cadastramento dos demais usuários, e dos Usuários Comuns do Cadastro Único. Essas fragilidades incluem casos de Usuários sem registro de vínculo com os municípios aos quais estão associados, ausência de Usuário Máster em 26,5% dos municípios, cadastramento e/ou permissionamento indevido de Usuários Comuns e permissionamento de acesso de Usuários além do período necessário para execução de suas tarefas.**

e) **Os Ministérios da Cidadania, da Educação e da Saúde desenvolvem ações de complexidade e alcance variáveis a partir das informações sobre o descumprimento de condicionalidades. Entretanto, essas ações são marcadas pela ausência de formalização e a precariedade de sua continuidade em função da falta de apoio da alta administração, que se encontra afastada dos processos decisórios. Há espaço para aprimoramento da governança das decisões, por meio de maior detalhamento de informações coletadas, aperfeiçoamento dos dados extraídos do Sistema de Condicionalidades (Sicon), estabelecimento de informes regulares e atribuição de responsabilidade para tomada de decisões.**

3.4. A partir dos resultados citados acima e de reuniões virtuais realizadas

pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG), foram feitos ajustes nas recomendações originalmente avaliadas pela Senarc. São recomendações que tratam de do Programa Bolsa Família, mas também do Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais – Cadastro Único. Desse modo, destacamos que as considerações presentes neste documento se atêm apenas às questões específicas do Programa Bolsa Família.

**Recomendação Prioritária 1:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania, sem prejuízo das regras fiscais em vigor, promover redução dos erros de exclusão no Programa Bolsa Família.*

3.5. Para contornar erros de exclusão, o PBF contempla dois mecanismos: a Regra de Permanência e o Retorno Garantido. Sobre o primeiro, o próprio Relatório registra que a Regra de Permanência “estipula que os benefícios podem ser mantidos por 24 meses desde que a renda das famílias beneficiárias não ultrapasse o limite de ½ salário-mínimo per capita, que corresponde à linha de corte para inclusão no próprio Cadastro Único. Para fazer jus a esse critério mais flexível, as famílias devem idealmente atualizar seu cadastro e informar sobre variações em seus rendimentos.” Dessa forma, mitiga-se flutuações pontuais de renda que não alteram a condição estrutural de pobreza das famílias e evita-se erros de exclusão.

3.6. Já o Retorno Garantido é o mecanismo que possibilita que famílias que estejam acima do critério de renda do Programa de forma relativamente estável e que solicitem o desligamento voluntário possam voltar ao PBF caso seja necessário. Ou seja, as famílias que saírem do Programa voluntariamente e venham porventura a necessitar novamente do benefício do PBF têm garantido o direito de retornar imediatamente ao Programa no prazo de 36 meses a partir do desligamento. Tal medida estimula que as famílias mantenham suas informações atualizadas, garante a esse grupo o reingresso diante do surgimento da necessidade nos meses subsequentes ao desligamento, também evitando erros de exclusão.

3.7. A partir de estudos feitos em parceria com o Banco Mundial, a Senarc está elaborando aprimoramentos na Regra de Permanência no sentido de equilibrar a suavização da transição das famílias - pra que elas não tenham uma grande perda de renda com o fim dos benefícios imediatamente após conseguir maior renda pelo trabalho, e a eficiência - para evitar o que as famílias fiquem tempo excessivo nessa condição e impeçam outras famílias de entrarem no Programa. Está sendo discutida uma proposta que melhora o alcance do público elegível à essa ferramenta, fortalece sua associação ao mecanismo de retorno garantido, e associam esse público a iniciativas que promovam a formalização e a educação financeira.

**Recomendação Prioritária 2:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania, sem prejuízo das regras fiscais em vigor, promover a valorização dos benefícios do Programa Bolsa Família para aumentar sua efetividade no combate à pobreza.*

3.8. A respeito da Recomendação Prioritária 2, informa-se que o Ministério da Cidadania sempre busca recompor as perdas inflacionárias do benefício médio, seja pelo aumento do valor absoluto dos benefícios existentes, seja pela criação de novos benefícios. Historicamente, os valores das linhas de pobreza, extrema pobreza e dos benefícios do Bolsa Família têm sido submetidos a reajustes periódicos, atenuando, assim, perdas inflacionárias.

3.9. O Ministério da Cidadania está estudando proposta de novo programa social com projeção de nova cesta de benefícios, simplificada e fortalecida nos valores de cada benefício e do benefício médio. Esta proposta também eleva as linhas de extrema pobreza e pobreza permitindo, assim, a ampliação do número de famílias elegíveis e beneficiadas.

3.10. Salienta-se que, com o aperfeiçoamento e ampliação do Bolsa Família (em número de famílias atendidas, nos valores dos benefícios e das linhas de pobreza e extrema pobreza), aportes orçamentários adicionais serão necessários para atender ao impacto financeiro decorrente. Por isso, na reformulação do novo programa social, está em discussão a inserção de dispositivo que prevê que, ao se projetar a Projeto de Lei Orçamentária Anual, deve-se garantir recursos orçamentários suficientes para atendimento de todos habilitados no novo programa social.

**Recomendação Prioritária 3:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania, com o apoio dos Ministérios da Educação e da Saúde, sem prejuízo das regras fiscais em vigor, fortalecer os mecanismos de incentivo ao cumprimento das condicionalidades de educação e saúde.*

3.11. Por meio das condicionalidades, já ficam estabelecidos compromissos que devem ser cumpridos tanto pelas famílias beneficiárias quanto pelo poder público. Por um lado, o poder público deve ofertar os serviços públicos de saúde, educação e assistência social. Por outro, estimula a demanda por parte das famílias beneficiárias, uma vez que elas devem cumprir determinadas condições nas áreas de saúde e de educação.

3.12. Além disso, o Ministério da Cidadania, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), já incentiva a oferta dos serviços no âmbito local, tanto por estimular uma maior cobertura nas áreas de saúde e educação, quanto por prever incentivo financeiro para os municípios em que a área de assistência social acompanha as famílias que estão em descumprimento reiterado de condicionalidades. Pontua-se ainda que os ministérios da Educação e da Saúde possuem competência e autonomia para mobilizar, sensibilizar e orientar suas redes quanto ao acompanhamento das condicionalidades e correta identificação e marcação dos motivos de descumprimento, cabendo ao MC uma atuação subsidiária e por demanda, em relação a essas atividades. Entende-se, portanto, que foge do escopo do Ministério da Cidadania a responsabilidade de organizar dos serviços das áreas de saúde e educação no âmbito local, assim como prever penalidades para os responsáveis pela implementação de outras políticas públicas em outros níveis da federação.

**Recomendação Prioritária 4:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania, com o apoio dos Ministérios da Saúde e Educação, incluir na regulamentação das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as informações a serem coletadas e disponibilizadas para que seja possível desenvolver procedimentos de avaliação regular dos dados relativos ao descumprimento de condicionalidades pelas famílias beneficiárias, considerando: realização de reportes regulares para a alta administração; definição de papéis de avaliação e tomada de decisão sobre as informações apresentadas; e manifestação das instâncias da alta administração sobre as ações decorrentes dessas análises. e*

**Recomendação Prioritária 5:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania, com o apoio dos Ministérios da Educação e da Saúde, desenvolver novas estratégias de abordagem que facilitem a identificação e a obtenção de informações sobre os motivos de descumprimento das*

*condicionalidades pelas famílias beneficiárias.*

3.13. Cumpre destacar que o MEC, MS e MC atuam conjuntamente na melhoria contínua dos processos relacionados ao acompanhamento das condicionalidades do PBF. Em 2020, tendo em vista o desenvolvimento do novo Sistema Presença, as equipes do MC e do MEC puderam propor a reformulação da lista de motivos de descumprimento utilizada atualmente. Na revisão da lista foram considerados os quantitativos de marcação dos motivos, problemas de redação, situações que foram identificadas ao longo dos períodos de acompanhamento e que não estavam antes contempladas, entre outros. O motivo “não informado” mencionado nos achados do relatório, foi reformulado na nova versão de maneira a mitigar sua marcação indiscriminada pela rede de educação e estimular a escola a procurar saber junto à família a causa da ausência. O registro desse motivo, quando for implementado, será monitorado pelas áreas técnicas do MEC e MC para identificar eventuais necessidades de ajustes.

3.14. Na saúde, os motivos de descumprimento e de não acompanhamento foram implementados no 2º semestre de 2018, com o lançamento do novo Sistema de Gestão do PBF na Saúde. Após três períodos de acompanhamento, no início de 2020, o Departamento de Condicionalidades (Decon/Senarc) realizou análise da marcação dos motivos de descumprimento na saúde e identificou número expressivo de marcação da situação “Responsável/beneficiário(a) foi informado(a) pessoalmente de que deveria realizar o acompanhamento, mas não o fez”. Foi verificado ainda que a marcação desse motivo tinha grande concentração em um número baixo de municípios. A análise inicial dos motivos foi compartilhada em reunião com o MS no início de 2020, mas a agenda acabou não tendo desdobramentos por conta da situação de pandemia. No início de 2021, as discussões sobre a revisão dos motivos de saúde foram retomadas e, a partir dos dados levantados pelo Decon, as equipes técnicas do MS e MC acordaram a realização de ação junto aos municípios que concentraram maior marcação do referido motivo e fortalecimento das orientações para a rede de saúde quanto a importância da identificação adequada dos motivos de descumprimento, de maneira a refletirem a realidade vivenciada pelas famílias. Além disso, a redação do motivo está sendo discutida entre as equipes, de forma a evitar ambiguidades quanto à situação que ele retrata.

3.15. A articulação do MC com o MEC e MS em torno de revisão dos motivos de descumprimento demonstram a ação dos órgãos envolvidos no monitoramento e melhoria contínua de seus processos, buscando se aproximar cada vez mais do objetivo proposto pelas condicionalidades. Dessa forma, já estão em curso ações conjuntas entre os ministérios no sentido de aprimorar o registro dos motivos de descumprimento pelas redes de saúde e de educação, convergindo com a recomendação do relatório.

**Recomendação Complementar 1: *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania incentivar o engajamento da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de outros atores relevantes para construção e fortalecimento da política, avaliando a necessidade de revisão dos indicadores e incentivos utilizados para calcular as transferências de recursos aos entes e de atualização dos valores transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).***

3.16. Informa-se que a Senarc e o grupo KfW estão trabalhando na contratação

de uma consultoria no âmbito do assessoramento técnico não reembolsável do grupo alemão com este Ministério que fará um estudo sobre o aperfeiçoamento do IGD, com foco na promoção de resultados e impactos diretos aos inscritos no CadÚnico e beneficiários do PBF, seja nas dimensões com condicionalidades ou na inclusão da dimensão do mercado de trabalho. Ao final, espera-se que receber recomendações de potenciais ações para o aperfeiçoamento do IGD e insumos para o monitoramento dos indicadores de resultados e impactos multidimensional, com a inovação da promoção ao trabalho e emprego implementados pelos municípios e estados. É um trabalho com potencial de incentivar o engajamento da rede do SUAS, convergido assim com a recomendação do CMAP.

**Recomendação Complementar 2:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania avaliar se há opções de estrutura de benefícios mais simples e efetiva que a atual.*

3.17. A proposta do novo programa social que está sendo desenhada pelo MC amplia o escopo do Programa Bolsa Família, simplifica a cesta de benefícios e cria novos benefícios. Portanto, esta recomendação já está sendo contemplada no trabalho desenvolvido pela Senarc.

**Recomendação Complementar 3:** *excluída*

**Recomendação Complementar 4:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania, sem prejuízo das regras fiscais em vigor, avaliar a viabilidade de expandir a cobertura do programa entre o público de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.*

3.18. Reforça-se que estão em discussão no âmbito do Ministério da Cidadania proposta de novo programa social que considera a expansão do Bolsa Família, de forma a alcançar mais famílias, e reajustes nos benefícios e linhas de pobreza e extrema pobreza, como já citado. O novo desenho assegura a manutenção das condicionalidades de educação e de saúde, com o objetivo de continuar reforçando o acesso das famílias a esses direitos sociais básicos e contribuir para o rompimento do ciclo intergeracional da pobreza.

**Recomendação Complementar 5:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania implementar, em sistema: rotinas automáticas voltadas a evitar cadastramentos e manutenções de acesso indevidos; períodos e horários para sua utilização; e a revogação de acesso após determinado período sem utilização do Sistema.*

3.19. A Caixa Econômica Federal (CAIXA), como Agente Operador do PBF, é responsável pela disponibilização de sistema informatizado para o cadastramento das famílias pobres, pela geração da folha de benefícios e pelo pagamento dos benefícios financeiros para as famílias beneficiárias do PBF. A Instrução Operacional nº 66/SENARC/MDS/2013, de 6 de setembro de 2013, regulamenta procedimentos necessários para a realização do cadastramento de usuários para o acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

3.20. Tendo em vista lançamento próximo da nova versão do Sibec em agosto de 2021, a equipe da Senarc já está trabalhando na revisão desse e de outros normativo relacionados ao acesso e demais procedimentos dos Sistemas de gestão de benefícios e outros relacionados. Com a nova versão do Sibec será possível aumentar a eficiência dos processos de geração da folha de pagamentos de benefícios do PBF, e ampliar o

monitoramento da gestão de benefícios do Programa por meio dos relatórios e painéis inteligentes. Dessa forma, será possível aumentar a focalização e ampliar os processos de conformidade e integridade do Programa, o que significará ter operações com regras complexas cada vez mais alinhadas às normas que regem o Programa. Entende-se, assim, que as atualizações que serão lançadas já estão alinhadas à recomendação aqui tratada.

***Recomendação Complementar 6: Recomenda-se ao Ministério da Cidadania expedir norma que regulamente a atuação do CGIPBF, com a inclusão das competências e da forma de funcionamento, de modo a permitir o cumprimento das atribuições estabelecidas em lei.***

3.21. Como já dito no Ofício nº 147/2021/SEDS/SENARC/GAB/ASGAB/MC (SE 10158726), o PBF foi criado no âmbito da Presidência da República pela MP nº 132/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.836/2004. Nos dois normativos, o CGIPBF era a instância responsável pelo Bolsa Família, delegando a uma Secretaria Executiva vinculada à estrutura da Presidência da República os atos administrativos e de gestão necessários à execução do Programa, das transferências de renda criadas antes de 2003 e do Cadastro Único.

3.22. Uma vez que os órgãos que compõem a Presidência da República possuem um perfil de coordenação, mas não de regulamentação ou de implementação, o colegiado foi a solução encontrada para que o Programa Bolsa Família, que então nascia, tivesse os direcionamentos fixados pelos órgãos responsáveis pela implementação das ações que estavam sendo unificadas sob a bandeira do Programa. Contudo, desde a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em 2004, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) incorporou as atribuições da antiga Secretaria Executiva do Programa na Presidência da República.

3.23. Com isso, entende-se que o Comitê Gestor Interministerial perdeu o sentido, uma vez que seu objetivo era criar um espaço para manifestação dos órgãos setoriais encarregados da execução do Bolsa Família, o que passou a acontecer rotineiramente por meio da articulação da Senarc com os referidos órgãos e com as unidades da federação partícipes da gestão do Programa.

3.24. Referente a atuação dos departamentos, podemos relacionar as competências definidas frente àquelas que seriam desempenhadas pelo conselho, vejamos:

a) O Departamento de Operação realiza a execução orçamentária, contábil e financeira do Programa Bolsa Família, bem como fiscaliza e acompanha ações de gestão do Programa;

b) o Departamento de Condicionalidades define e implementa, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos, o processo de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e fixa procedimentos e instrumentos para a gestão das informações, além disso, implementa, gere e supervisiona o acompanhamento das condicionalidades, em articulação com os órgãos setoriais envolvidos; e

c) o Departamento de Benefícios implementa a concessão e administração de benefícios do Programa Bolsa Família.

3.25. Finalmente cabe destacar que, dentro da estrutura dos departamentos da Senarc, foi criada a "Coordenação Geral de Articulação Intersetorial", vinculada ao Departamento de Condicionalidades, que promove e apoia a articulação intersetorial de políticas e programas estratégicos das áreas de educação, saúde e assistência social para contribuir para o atingimento dos objetivos das condicionalidades. E na mesma esteira, no Departamento de Operação foi criada a "Coordenação Geral de Apoio à Gestão Descentralizada", que promove articulação interfederativa relacionada à gestão do PBF.

**Recomendação Complementar 7:** *Recomenda-se ao Ministério da Cidadania implementar melhorias do Sistema de Condicionalidades (Sicon) de forma que seja possível identificar e caracterizar todas as famílias beneficiárias com acompanhamento de condicionalidades, principalmente aquelas em descumprimento, acessando, por meio do Sistema, informações com adequado nível de detalhamento, úteis ao gestor no mapeamento das dificuldades existentes, incluindo os seguintes aspectos, não exaustivos:*

- I- *inserir alerta no Sicon aos entes federativos que possuem recursos ainda sem análise, indicando a proximidade do fim do prazo limite;*
- II- *possibilidade de extração das informações existentes no Sicon referentes ao acompanhamento familiar realizado no âmbito da assistência social também em nível estadual e federal;*
- III- *possibilitar o acesso a informações sobre o histórico do responsável familiar e das famílias beneficiárias; e*
- IV- *incluir no relatório de acompanhamento familiar extraído do Sistema, informações sobre a situação em que a família se encontrava quando a assistência social iniciou seu acompanhamento (família beneficiária, com condicionalidades, em descumprimento, o motivo da intervenção da assistência social).*

3.26. No que se refere às sugestões de melhorias do Sistema de Condicionalidades (Sicon), cabe esclarecer que a área técnica está constantemente trabalhando para especificar, apoiar o desenvolvimento e implementar ações corretivas e evolutivas no Sicon, porém, devido à ausência de fábrica de software, soluções alternativas foram implementadas. Algumas demandas por relatórios gerenciais do Sistema foram substituídas por rotinas de extração de dados, outras foram agrupadas em um projeto de melhoria. Muitas recomendações apontadas no relatório já estão contempladas nas demandas represadas.

3.27. No que trata das mudanças sugeridas no relatório de acompanhamento familiar, a partir de avaliação da área técnica quanto a pertinência dessas informações para as gestões estaduais e municipais, decidiu por acrescentar no relatório a informação se a família estava em descumprimento no momento que iniciou o atendimento/acompanhamento. A informação sobre o motivo da intervenção da assistência social já pode ser observado na coluna "Situações identificadas" ou no histórico de atendimento/acompanhamento da família. As demais informações podem ser obtidas em outras funcionalidades no Sicon e não foram consideradas essenciais para dia-a-dia do trabalho realizado pela assistência social, além de nunca terem sido demandadas pelas equipes estaduais ou municipais. No caso do uso dessas informações para avaliação de políticas públicas, esses dados podem ser extraídos do



Sicon pela Senarc e disponibilizados para esse fim.

3.28. Ressalta-se que em um contexto em que está próxima a implantação de uma nova versão do Sibec- Sistema de Benefícios ao Cidadão, a prioridade atual é o desenvolvimento e implementação das alterações necessárias para que o Sicon seja adequado a esse novo sistema, de forma que sua operação não seja comprometida.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Após avaliação dos documentos SEI10660216 e 10660218, entende-se que o escopo das discussões de aprimoramento de política pública conduzidos pela Senarc tanto em nível legal como infralegal estão em alinhamento com as recomendações prioritárias e complementares relacionadas ao Bolsa Família apresentadas pelo CMAP.

**\*Assinado Eletronicamente\***  
**RAPHAELLA BANDEIRA**  
**Chefe de Gabinete, Substituta**

#### DESPACHO

De acordo, encaminhe-se à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS/MC) com cópia para a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap/ME).

**\*Assinado Eletronicamente\***  
**FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS**  
**Secretária Nacional de Renda de Cidadania**



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella de Almeida Bandeira**, **Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 28/07/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos**, **Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 28/07/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 10701828 e o código CRC 1EB226BB.

